



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 19

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 109, de 20/02/1974, a partir de 01/07/1974.](#)

Às Instituições Financeiras

Em aditamento à Circular nº 133, de 9.4.70, comunicamos que a Diretoria do Banco Central resolveu estabelecer que os papéis relativos a comercialização de animais para abate, previstos no Capítulo VI, item 2.1, do Manual do Crédito Rural, somente podem ser financiados, com recursos da Resolução nº 69, quando o prazo da operação não exceder 30 dias.

Esta norma prevalecerá também para fins de redesconto através da Gerência de Operações Bancárias.

Rio de Janeiro (GB), 24 de abril de 1970

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO  
RURAL E INDUSTRIAL  
Diogo D. Paes Leme — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.